



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO

Que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor Alcir Grison, CPF nº 615.044.160-15, residente e domiciliado na Rua Abrahão Bittencourt, 271, nesta cidade de Machadinho, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: SILMAR LUIZ BISCARO-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.902.845/0001-26, com sede na Rua Bruno Lange, 225, nesta cidade de Machadinho-Rs, neste ato representada através seu Administrador Sr. Silmar Luiz Biscaro-CPF 004.059.590-01, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Que mediante o **Processo de Licitação nº 13/2019, de 14 de março de 2019, Modalidade: Convite nº 02/2019**, o CONTRATANTE, através do presente, pela melhor forma de direito, contrata os serviços de Assessoria em comunicação/imprensa que envolva as seguintes atividades: Elaboração de notícias da Administração Municipal sobre atividades e ações desenvolvidas; formar peças gráficas para campanha e/ou mídia permanentes como para jornais, folders, revistas e outros; ofertar a manutenção das redes sociais (facebook, instagram) do poder público Municipal; alimentação e atualização de site oficial com o objetivo de divulgar os feitos da administração; envio e compartilhamentos de notícias, matérias e informações para veículos de comunicação locais e regionais; elaboração de textos e gravação, produção e edição de spots institucionais para programas de rádio, propaganda volante e outros; apresentação de cerimonial em eventos do Município (quando necessário); assessoria ao prefeito Municipal e demais Secretaria quando solicitado. Como mecanismo para estas atividades, disponibilidade de um responsável com equipamentos essenciais com expediente de dois dias por semana, que acompanhará de perto as ações desenvolvidas, ficando a disposição da Administração Municipal para serviços in loco e trabalhos a campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O valor mensal que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descritos na Clausula primeira será de, **R\$ 1.985,00 (Hum mil novecentos e oitenta e cinco reais) por mês.**

§1º 9º pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

prestação dos serviços, perante apresentação de relatório dos trabalhos realizados e **Nota Fiscal, contendo os seguintes dados:**

- a) Numero da Licitação;
- b) Numero do contrato (quando for o caso);
- c) Numero do convenio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso);
- f) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação, serão utilizados recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03/01- Secretaria de Administração

2.006-Manutenção das atividades administrativas

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod de empenho 644- Rec 1

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES:

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o conteúdo do programa, dos avisos, notas e recados objeto da presente contratação.

§1º Fica estabelecido que qualquer anúncio cultural poderá ser interrompido ou suspenso, por motivo de força maior ou para a transmissão e divulgação de noticiário, entrevistas de interesse público, transmissões externas de eventos especiais, ou ainda quando as autoridades solicitarem os horários para uso oficial.

§2º A CONTRATADA não poderá ceder, transferir para outrem ou substituir os textos dos anúncios, sem o consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

O presente contrato poderá sofrer alterações, ser aumentado ou diminuído com vistas a atender as necessidades do CONTRATANTE, na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.

Machadinho, RS, 28 de março de 2019.

Município de Machadinho, RS
Alcir Grison
Prefeito Municipal

Silmar Luiz Biscaro-ME
Silmar Luiz Biscaro-Administrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs